



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br) [licitacoes.bp@bol.com.br](mailto:licitacoes.bp@bol.com.br)



Nosso Futuro somos nós que construímos

### ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e um dias do mês de Março de 2016, tendo por local o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Tomada de Preços Nº 005/2016, precisamente às 09:00 hs. reuniu-se a comissão de licitação, nomeada pela Portaria Nº 135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes das propostas e documentação de habilitação das Empresas participantes. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Luzimar de Lima e Lovani I. Ditrich, dando abertura aos trabalhos fez constar que demonstrou interesse em participar do certame as seguintes empresas: Steffen Pneus Ltda – Matriz de Santa Rosa –RS, Bellenzier Pneus Ltda de Frederico Westphalen –RS, Modelo Pneus Ltda de Bento Gonçalves –RS, Copal – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda de Tapejara-RS. Inicialmente foram feitas as análises das documentações relativas ao envelope de nº 01 que se trata da habilitação fiscal das empresas, onde que a empresa Copal – Comércio de Pneus e Acessórios Ltda apresentou certificado de regularidade do FGTS com data vencida a da abertura dos envelopes, mesmo assim ficando registrado de que a mesma não apresentou seu envelope de proposta, ficando assim desabilitada do prosseguimento do certame. As demais empresas participantes se apresentaram de acordo com o solicitado em edital. Após passado a fase de avaliação das propostas, sendo que ficou apresentadas de acordo com documento em anexo a esta ata. Todos os procedimentos de julgamento da referida Tomada de Preços se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses Públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada, fiel, vai devidamente assinada para parecer da Assessoria Jurídica.

Bom Progresso - RS, aos vinte e um dias do mês Março do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

---

Enio Antonio Hagge

---

Lovani I. Ditrich

---

Luzimar de Lima